EMENDA SUPRESSIVA Nº 11 / 2019 - CDESCTMA
(Do Senhor Deputado DELMASSO – REPUBLICANOS/DF)

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 12/2019, que "define critérios e parâmetros urbanísticos para a implantação de infraestrutura de telecomunicações no Distrito Federal, nos termos do art. 56 das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal".

Suprima-se o inciso II do Art. 3º do projeto de lei em epígrafe. Renumerando os demais incisos.

JUSTIFICAÇÃO

Após vasto debate, a SINDITELEBRASIL, apresentou suas contribuições técnicas ao texto Legal, no sentido de aprimorar o Projeto de Lei Complementar, para tornar sua aplicação razoável e proporcional.

A Exclusão do inciso II torna-se fundamental diante da contribuição lançada para o § 2º do inciso XIX do artigo 4º.

Ante o delineado, roga-se aos nobres Parlamentares o acatamento da presente Emenda Supressiva.

Sala das Comissões, em de de 2019.

Deputado **DELMASSO**
Autor